



REGIMENTO ELEITORAL ADOULASRJ

Conforme o Regimento Interno aprovado em 2019.

I - Das disposições gerais

II - Do processo eleitoral

A) Da eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal

B) Da eleição para o Conselho de Ética

III - Da votação

IV - Da apuração

V - Das disposições finais

CALENDÁRIO

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral, aprovado em Assembleia Geral da Associação de Doulas do Estado do Rio de Janeiro – ADOULASRJ, estabelece normas a serem observadas na eleição para a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética da referida Associação, conforme Regimento Interno aprovado em 09 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - A eleição realizar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 09 de abril de 2022.

Parágrafo único. A Assembleia reunir-se-á no local indicado no Edital de Convocação, conforme determinado no Estatuto da Associação e no seu Regimento Interno.

Art. 3º - Os cargos eletivos serão exercidos por três anos, sem remuneração, permitida uma reeleição.

Art. 4º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética serão arrolados entre os titulares de delegação.

Art. 5º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, contendo dia, hora, local e ordem do dia, far-se-á mediante edital, pelo e-mail ou endereço cadastrado pelas (os) associadas (os) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com ampla divulgação também por outros meios.

Parágrafo único. A Assembleia será constituída, em convocação única, com qualquer número de associadas (os), sendo as deliberações tomadas por maioria de votos entre as (os) presentes.

Art. 6º - Estarão aptas (os) para exercer seu direito a voto as (os) associadas (os) que estiverem em dia com suas obrigações, conforme Estatuto e Regimento Interno.

Art. 7º - Cada chapa concorrente poderá indicar até três fiscais para acompanharem a votação e a apuração.

Parágrafo único. Cada candidata (o) ao Conselho de Ética poderá acompanhar, pessoalmente, a votação e a apuração.

II - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º - Para organizar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral composta por três associadas (os) como membras (os) efetivas (os) e uma (um) suplente, escolhidas(os) na Assembleia Geral Ordinária, sendo vedada a participação de membros da atual Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética.

Parágrafo único: A ADOULAS RJ divulgará no dia da Assembleia Geral a composição da Comissão Eleitoral e informará o calendário eleitoral com a data inicial e a final para registro de chapa completa para a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como de candidatura para o Conselho de Ética, referente às vagas eleitas em Assembleia.

Art. 9º - A inscrição das chapas completas e das candidaturas individuais deverá ser feita através de formulário on-line vinculado ao e-mail eleicaoadoulasrj@gmail.com, de uso exclusivo da comissão eleitoral, a partir 10 dias após a Assembleia Geral Ordinária e até 15 dias anteriores à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º A Comissão Eleitoral examinará os pedidos de inscrição efetuados, homologando as chapas no dia útil seguinte ao término das inscrições.

Art. 10 - Findo o processo de inscrição de chapas completas e de candidaturas individuais, a ADOULASRJ informará às (aos) associadas (dos) no dia subsequente à homologação a relação das chapas registradas.

Parágrafo único: Todas as chapas receberão o mailing de endereços físicos e eletrônicos das associadas (associados) para envio de material de apresentação, caso assim solicitem, cujo uso deve manter os preceitos éticos para o fim a que se destina.

A) Da eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal

Art. 11 - São os seguintes os cargos em disputa:

I – Para a Diretoria: uma Presidenta; duas Secretárias-Executivas; duas Tesoureiras; duas Diretoras de Comunicação; duas Diretoras de Formação e Pesquisa; duas Diretoras de Relações Institucionais.

II – para o Conselho Fiscal: 1º Conselheira Fiscal Efetiva; 2º Conselheira Fiscal Efetiva; 3º Conselheira Fiscal Efetiva; 1º Conselheira Fiscal Suplente; 2º Conselheira Fiscal Suplente.

III – Comissão de Ética: 02 integrantes eleitas pela Assembleia Geral;

§ 1º As chapas completas para as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal compreenderão todos os cargos em disputa, com indicação nominal para cada um deles.

§ 2º É vedada a inscrição de nome individual para concorrer a qualquer dos cargos.

§ 3º Junto a nominata da chapa deverá ser apresentado um programa mínimo e uma apresentação das participantes, como condição para o aceite da mesma.

Art. 12 - Para a regularidade do registro de chapa, é necessária a anuência escrita de cada candidata (o).

Parágrafo único: a anuência poderá ser feita por meio de assinatura na folha de apresentação da inscrição da chapa ou através de registro de declaração enviada por correio eletrônico em nome da (do) associada (o) e registrado na base da Associação.

Art. 13 - Qualquer associada (o) poderá apresentar chapa completa, não sendo necessárias assinaturas de apoio, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 14 - Não é permitida a inclusão de um mesmo nome em mais de uma chapa, seja para o mesmo cargo ou para cargo diverso.

Parágrafo único. Havendo a indicação de um mesmo nome em mais de uma chapa, será negado o registro da chapa subsequente, dado a ordem de inscrição no formulário, facultada a substituição do nome em cinco dias.

Art. 15 - Cada chapa adotará uma denominação que a identifique, sendo seu responsável perante a Comissão Eleitoral a candidata a Presidenta.

Art. 16 - Caso a Comissão Eleitoral faça a impugnação de algum nome indicado, será dada ciência ao responsável, que terá cinco dias para promover a substituição ou declarar que recorre para decisão da Assembleia.

Parágrafo único. Aceita a impugnação e feita a substituição do nome, a Comissão dará ciência, em caráter preliminar, das chapas registradas mediante comunicação na página eletrônica da entidade, facultando a apresentação de impugnação fundamentada por parte de qualquer associado, no prazo de cinco dias, constando do aviso a data final para oferecimento da impugnação.

Art. 17 - Apresentada impugnação por associada (o), a Comissão Eleitoral fará a sua deliberação até a abertura da Assembleia.

§ 1º Julgada procedente a impugnação, a (o) responsável pela chapa será cientificada (o) e poderá recorrer para a Assembleia Geral.

§ 2º Julgada improcedente a impugnação, será dada ciência ao impugnante para, querendo, apresentar recurso, esse seja apreciado pela Assembleia Geral.

B) Da eleição para a Comissão de Ética

Art. 18 - Para a Comissão de Ética serão eleitas duas (dois) representantes indicadas (indicados) pela Assembleia.

Art. 19 - A candidatura será individual, sem limite do número de candidatas (candidatos).

Art. 20 - Caso a Comissão Eleitoral faça a impugnação de nome, será dada ciência ao requerente que poderá contestá-la no prazo de cinco dias ou, querendo, declarar que recorre para decisão da Assembleia.

Art. 21 - Apresentada impugnação por associada (associado), após a ciência preliminar de que trata o art. 17, parágrafo único deste Regimento, a Comissão Eleitoral abrirá prazo de cinco dias para que o requerente apresente sua contestação.

§ 1º Julgada procedente a impugnação, a candidata será informada da decisão, podendo dela recorrer para a Assembleia Geral.

§ 2º Julgada improcedente a impugnação, será dada ciência ao impugnante para, querendo, apresentar recurso a ser apreciado pela Assembleia Geral.

Art. 22 - Caso não seja requerido o registro de integrante de qualquer das naturezas de serviço ou apenas um candidata o faça, o preenchimento dos cargos dar-se-á na forma prevista pelo Regimento Interno Eleitoral no momento da apuração.

III - DA VOTAÇÃO

Art. 23 - Os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária serão abertos pela Presidenta da ADOLASRJ, na hora prevista pelo edital, que solicitará a indicação de uma (o) associada (o) membra (o) da Comissão Eleitoral para a Presidência da Assembleia.

§ 1º Não pode ser indicado à Presidência nenhuma das candidatas, bem como qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Comissão de Ética cujo mandato esteja findando.

§ 2º A Presidenta da Assembleia convidará uma associada, sem qualquer dos impedimentos descritos no § 1º deste artigo, para secretariar os trabalhos.

Art. 24 - A Presidenta da Assembleia dará ciência ao Plenário das chapas e das candidaturas registradas e colocará em votação eventual Recurso, permitindo rápido encaminhamento pelo recorrente e por um membro da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Aceito o recurso, a chapa ou a candidatura será considerada registrada e concorrerá às eleições; recusado, a mesma será desconsiderada.

Art. 25 - Se apenas uma chapa estiver registrada, a Assembleia poderá optar pelo sistema de aclamação para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º Recusado o sistema de aclamação ou havendo mais de uma chapa registrada, a Presidenta mandará confeccionar as cédulas.

§ 2º A votação para todos os cargos ocorrerá no mesmo momento.

§ 3º Serão confeccionadas duas cédulas: a primeira com a denominação das chapas completas concorrentes para a Diretoria e o Conselho Fiscal e a outra com as candidaturas para o Conselho de Ética, observando-se em ambas a ordem de prioridade do pedido de registro.

§ 4º Confeccionadas as cédulas, terá início a votação, em cabine que assegure o sigilo do ato de votar.

§ 5º Será garantido a apresentação das chapas concorrentes ou mesmo em caso de chapa única, antes do início da votação, em tempo a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 - Para auxiliar os trabalhos eleitorais, a Presidenta da Assembleia convocará associadas em número necessário, bem como designará três, dentre eles, para funcionarem como escrutinadoras (escrutinadores), observada a restrição do § 1º do art. 25.

Art. 27 - O voto será individual, vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 28 - O término da votação será às treze horas.

Parágrafo único. Se ao término da votação ainda houver eleitores na fila, serão distribuídas senhas, não se permitindo que ninguém mais se apresente para votar, encerrando-se a votação assim que o último portador de senha votar.

IV. DA APURAÇÃO

Art. 29 - A apuração será realizada da seguinte maneira: uma (um) das (dos) escrutinadoras (escrutinadores) derramará sobre uma mesa o conteúdo da urna, fará a contagem das cédulas, dizendo se há coincidência entre esse número e o de votantes.

§ 1º Não havendo coincidência, a votação será anulada e reiniciada em outra ocasião, sendo necessária a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mantidas as chapas inscritas e vedadas novas inscrições ou substituições.

§ 2º Na nova eleição, participarão as (os) eleitoras (eleitores) que assim o desejarem, ainda que não tenham votado no pleito anulado.

§ 3º Conferindo o número de cédulas com o de votantes, a (o) mesma (mesmo) escrutinadora (escrutinador) lerá o voto, em voz alta, que será registrado pelos outros dois escrutinadores, sendo que a cada voto será anunciada a contagem parcial.

Art. 30 - Será nulo o voto que, por qualquer forma, apresente rasura, escrito ou possibilite identificar o eleitor.

Art. 31 - A apuração para a Diretoria e o Conselho Fiscal far-se-á por chapa completa, não sendo considerados os votos dados individualmente a candidata avulsa nem aceita restrição ao nome de qualquer integrante de chapa regularmente registrada.

§ 1º Se duas chapas estiverem registradas, será considerada vencedora aquela que obtiver maior número de votos.

§ 2º Se mais de duas chapas estiverem registradas, será considerada eleita a que obtiver maioria absoluta dos votos

§ 3º Se nenhuma chapa obtiver a maioria absoluta, haverá logo em seguida o segundo turno de votação entre as duas chapas mais votadas, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 4º A nova eleição terá duração de duas horas, observadas as regras da anterior, no que forem aplicáveis.

§ 5º Na hipótese de segundo turno serão admitidos a votar aqueles que não compareceram à votação anterior.

Art. 32 - A apuração para a Comissão de Ética será feita nos mesmos moldes e no mesmo momento da realizada para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º Serão consideradas (os) eleitas (os) as (os) duas candidatas mais votadas.

§ 2º Se o número de candidatas for inferior ao número de vagas no Conselho de Ética, será realizada eleição complementar para o preenchimento delas, a ser realizada dentro de trinta dias.

Art. 33 - Antes de anunciar o resultado, a Presidenta facultará a palavra para a apresentação oral de recurso, que será imediatamente resolvido pela Assembleia, pelo voto da maioria dos presentes.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Após proclamar o resultado, a Presidenta fará a declaração de que as (os) eleitas (os) exercerão o mandato a partir do dia 15 de maio do corrente ano, independente de posse.

Art. 35 - Este Regimento Eleitoral, observada a norma do parágrafo único do seu art. 1º, entra em vigor de imediato após sua publicação.

CALENDÁRIO

Publicação da Comissão Eleitoral e do Regimento - 16 de fevereiro de 2022.

Inscrição de Chapa - 22 de fevereiro a 25 de março de 2022.

Homologação das candidaturas - 28 de março de 2022.

Divulgação das candidaturas existentes pela Comissão Eleitoral - 29 de março de 2022.

Período de divulgação autônoma das candidaturas - a partir de 29 de março de 2022.

Prazo para revisão de candidaturas não homologadas - 02 de abril de 2022.

Resultado do pedido de revisão - 03 de abril de 2022.

Edital de Convocação da Assembleia Eleitoral - até 01 de abril de 2022.

Prazo para apresentação de recurso por associadas (os) - 08 de abril de 2022.

Apresentação da deliberação dos recursos - 09 de abril de 2022, na abertura da Assembleia Extraordinária.

Assembleia Extraordinária Eleitoral - 09 de abril de 2022.

Posse da candidatura eleita - 15 de maio de 2022.